

Processo n.: @REC 15/00182319

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0037/2015, exarado no Processo. n. @TCE-11/00349291

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 251/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0037/2015, Processo @TCE 11/00349291, e no mérito dar provimento para:

2. Modificar o item 6.2 do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

6.2. Condenar, *solidariamente*, o Sr. **SIEGFRIED GERMANO WEGNER**, a pessoa jurídica **LIGA ARARANGUAENSE DE FUTEBOL**, ao recolhimento da quantia de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), relativo ao valor repassado através das notas de subempenho anteriormente citadas, em razão das restrições a seguir especificadas, fixando-lhes o *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem, perante este Tribunal, o *recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado*, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da Lei Complementar –estadual- n. 202/2000):

3. Excluir o item 6.2.1 e 6.2.1.1, referente à responsabilidade do Sr. Gilmar Knaesel no Acórdão n. 0037/2015.

4. Cancelar as multas constantes dos itens: 6.3.1.1; 6.3.1.2; 6.3.1.3 e 6.3.1.4 do Acórdão n. 37/2015.

5. Ratificar os demais termos da Deliberação recorrida.

6. Determinar a Secretaria Geral do Tribunal de Contas SEG, que após as providências de publicação da deliberação e notificação dos responsáveis e interessados, encaminhar os autos à Corregedoria Geral para fins do disposto no art. 24 A, § 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/200.

7. Dar ciência deste Acórdão, ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC